

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ENTRE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

E A

UNIVERSITAT DE VALÈNCIA

De uma parte a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, autarquia federal, vinculada ao Ministério de Educação, com endereço à Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Cidade Universitária, Recife-PE, Brasil, neste ato representada, nos termos do art. 33, alínea “f” do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, pelo seu Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, e

Por outra parte, D^a María Vicenta Mestre Escrivá, Reitora Magnífica da UNIVERSITAT DE VALÈNCIA, Estudi General, com domicílio social em València, Avenida Blasco Ibáñez, número 13 (C.P. 46010) e com CIF: Q-4618001-D, atuando em nome e representação da mesma, legitimada para esse ato em virtude do artigo 94 dos Estatutos da Universitat de València, aprovados por Decreto 128/2004, de 30 de julho, do Conselho (DOGV 2004/8213), modificados por Decreto 45/2013, de 28 de março, do Conselho (DOGV 2013/6994) e facultada a partir de sua nomeação pelo Decreto 41/2018, de 6 de abril, do Conselho (DOGV 2018/8270).

CONSIDERANDO o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, nas áreas de suas especializações, bem como no desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos conjuntos de vantagens comuns.

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Intenções, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A Universidade Federal de Pernambuco e a Universitat de València concordam em promover a cooperação, em áreas de interesse mútuo, através dos meios indicados a seguir:

1. Intercâmbio de docentes, pesquisadores, técnicos e estudantes;
2. Implementação de projetos conjuntos de ensino, pesquisa e extensão;
3. Promoção de palestras, simpósios e outros eventos;
4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, tais como congressos, colóquios, seminários, encontros e outros.
5. Promoção de atividades de formação de pessoal docente-pesquisador, técnico e estudante.

6. Receber estudantes da outra instituição, sempre que estes cumpram com os requisitos vigentes na instituição receptora, e nas condições que oportunamente se estabeleçam. No que se refere ao seguro médico, os estudantes se sujeitarão aos regulamentos em vigor na instituição receptora.
7. Os programas específicos de cooperação, bem como as ações de intercâmbio de estudantes, exigirão a assinatura de um acordo específico que incluirá, no mínimo, o número de vagas de intercâmbio, a duração, as titulações oferecidas e qualquer outra informação considerada adequada. Estes acordos específicos serão incorporados como um anexo a esse convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Protocolo dar-se-á através da elaboração de projetos/programas específicos apreciados pelas partes signatárias, quanto à possibilidade e a conveniência de sua execução, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

Em cada caso específico de cooperação, as partes signatárias deverão preparar um programa de trabalho relativamente às maneiras e medidas específicas para a implementação da Cláusula Primeira.

Para a execução de cada programa de trabalho, as partes signatárias firmarão Convênio, especificando objeto, ações, implicações de ordem financeira, prazos, recursos físicos e/ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos, na conformidade da legislação pertinente.

CLAUSULA QUARTA – REPRESENTANTES

Cada instituição nomeará um representante para definir e organizar os programas de cooperação entre as duas instituições.

1) Como representante da Universidade Federal de Pernambuco, a Profa. Maria Lúcia Barbosa, do Departamento de Direito Público e Processual Geral da Faculdade de Direito do Recife, e representante da Universitat de València, o Prof. Roberto Viciano Pastor, do Departamento de Direito Constitucional.

2) Esses representantes serão responsáveis pela preparação do programa de trabalho anual e outras questões pendentes, reunidas alternadamente na sede das duas instituições, desde que não seja acordado de outra forma.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

Cada parte signatária deverá implementar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de várias fontes a fim de tornar possíveis os programas de cooperação, nos termos da Cláusula Terceira.

Qualquer programa preparado conforme a Cláusula Segunda somente será efetivado depois que os recursos necessários tiverem sido alocados ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente protocolo deverá ser aprovado pelos órgãos competentes de cada Instituição e assinado pelos respectivos Reitores, entrando em vigor a partir do momento da última assinatura no mesmo.

Este protocolo terá duração de quatro (4) anos, a menos que seja denunciado expressamente com um aviso prévio de no mínimo três (3) meses e sem prejuízo do fato de que ela pode afetar o término das atividades em andamento naquele momento.

A duração deste convênio poderá ser prorrogada por iguais períodos por iniciativa de qualquer das partes, mediante acordo prévio por escrito, antes da data de sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Os programas específicos de cooperação serão elaborados anualmente e incorporados como anexo a esse acordo.

Este Protocolo de Intenções poderá ser emendado por acordo mútuo das duas partes.

CLÁUSULA OITAVA

Fica criada uma Comissão Mista de Fiscalização e Controle do convênio, composta pelos responsáveis por ela mencionados na Cláusula Quarta, que será encarregada da solução dos problemas que possam surgir quanto a sua interpretação e cumprimento.

CLÁUSULA DE TRANSPARÊNCIA

Em conformidade com a Lei n.º 2/2015, de 2 de Abril, da Generalitat, de Transparência, Boa Governança e Participação do Cidadão da Comunidade Valenciana (a seguir designada LTCV), a Universitat de València publicará no seu portal de transparência a informações a seguir: este acordo, bem como o seu texto completo, o subsídio e / ou auxílio vinculado a este contrato, no caso de tê-los, indicando o seu montante, propósito ou propósito, e as pessoas ou entidades beneficiárias.

As partes assinam este acordo em três cópias em valenciano português e espanhol, sendo todas as cópias originais igualmente válidas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO

Dr. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
ora no exercício da Reitoria/UFPE

Dr. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
REITOR

Data: 24 ABR 2019



UNIVERSITAT DE VALÈNCIA

Dra. María Vicenta Mestre Escrivá
REITORA

Data:

31 MAYO 2019

